

PROCESSO Nº 9812/2025–SECULT.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.035.001, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024-035-SEMAD/PMA

PARECER–ASJUR/SECULT

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura Secult/ Pma, visando à contratação da empresa CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMERCIO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 10.925.851/0001-07, para prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais, no valor global de R\$ 133.977,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais), por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2024.035.001, originária do Pregão Eletrônico nº 09/2024-035- SEMAD/PMA, conduzido pela Secretaria Municipal de Administração.

Conforme se verifica dos autos, foram juntados os seguintes documentos:

- Solicitação formal do Setor Administrativo ao Secretário Municipal de Cultura, com manifestação pela adesão à Ata;
- Termo de adjudicação do certame;
- Documentação de habilitação da empresa (CNPJ, certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e de natureza não tributária, regularidade com o FGTS, tabela de itens adjudicados.
- Intenção de Registro de Preços e indicação dos órgãos participantes.
- Pareceres do controle interno(fase interna) e da PROGE sobre a fase preparatória da licitação originária;
- Extrato de registro de preços publicados no Diário Oficial da União;
 - Autorização do Secretário competente para adesão.
 - Dotação orçamentaria própria.

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A presente contratação decorre de procedimento licitatório regular, realizado pela Administração Pública, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável) e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, bem como do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP.

O instituto da adesão à Ata de Registro de Preços (popularmente denominado "carona") é expressamente admitido pelo art. 22 do referido Decreto nº 7.892/2013, desde que:

1. Haja previsão no edital e na ata;
2. Seja comprovado o interesse público na adesão;
3. Exista anuência do órgão gerenciador e do fornecedor vencedor;
4. Seja respeitado o limite quantitativo estabelecido na legislação.

No presente caso, constata-se que:

- O processo licitatório originário foi regularmente concluído, com adjudicação e homologação devidamente formalizadas;
- O extrato da Ata foi publicado no Diário Oficial da União, garantindo publicidade e transparência;
- Há manifestação do órgão gerenciador autorizando a adesão da SECULT/PMA como órgão participante;
- A empresa detém plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme as certidões anexadas;
- Existe dotação orçamentária específica.
- O Controle Interno e a Procuradoria-Geral do Município já se manifestaram na fase interna da licitação, reconhecendo a regularidade do certame e da ata de registro de preços.

Ademais, a contratação atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público (art. 37, caput, CF/88), permitindo à Administração Pública beneficiar-se de ganhos de escala e de melhores condições contratuais obtidas no certame originário.

Portanto, verifica-se que foram atendidos os pressupostos legais e regulamentares para a adesão à ata e consequente formalização do contrato com a empresa CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 2024.035.001, oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2024-035 – SEMAD/PMA, com a empresa CENTRAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 10.925.851/0001-07, no valor global de R\$ 133.977,00 (cento e trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais), observadas as disposições da legislação vigente, as condições do edital e da ata, bem como a existência de prévia dotação orçamentária.

É o parecer.

Ananindeua/PA, 26 de Agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
CASSIO CLAYSON LAMEIRA DA SILVA
Data: 01/09/2025 11:38:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÁSSIO LAMEIRA

Diretor jurídico

OAB/PA 19210